



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	267
Página	04 a 06
Data	20/12/2018
Visto	<i>[assinatura]</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2018

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários do Município de Arapoti, com vencimento até 31 de dezembro de 2018, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, inclusive os parcelados ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º - A administração do REFIS Municipal será exercida pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

I - Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II - Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS Municipal, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III - Recebimento das opções pelo REFIS Municipal;

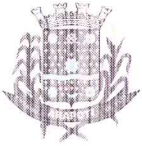
IV - Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art. 3º - O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, permitida a consolidação dos débitos fiscais referidos no Artigo 1º, desta Lei, decorrentes de obrigação própria ou de responsabilidade tributária, conforme definido no Código Tributário Nacional.

§ 1º - O ingresso no REFIS Municipal terá por base a data da opção e ocorrerá mediante confissão de dívida.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, como multa, juros e atualização da UFMA, determinados nos termos da legislação municipal em vigor.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 4º - A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de julho de 2019, através do Termo de Opção fornecido pelo Departamento de Tributação.

§ 1º - A opção a que se refere este artigo implica:

I - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor da dívida no ato do parcelamento;

II - Suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, na forma do Artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, após o pagamento da primeira parcela;

III - Aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;

IV - Renúncia a ações judiciais propostas em face do Município de Arapoti;

V - Exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no Artigo 1º, desta Lei.

VI - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa confessados no Termo de Opção;

VII - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogar o prazo estipulado no caput deste artigo, o Executivo Municipal o fará por Decreto.

Art. 5º - O pagamento dos tributos a que se refere esta Lei poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I - 01 (uma) parcela, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa;

II - 02 (duas) parcelas fixas e iguais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa;

III - 03 (três) a 05 (cinco) parcelas fixas e iguais, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;

IV - 06 (seis) a 12 (doze) parcelas fixas e iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa;

V - 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e iguais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

VI - 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas fixas e iguais com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

VII - 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e iguais com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;

VIII - 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas fixas e iguais sem desconto sobre juros e multa.

§ 1º - Quando do cálculo dos débitos tributários os mesmos serão atualizados pela UFMA, acrescidos de juros e multa previstos na lei que instituiu o respectivo tributo.

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 3º - As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia a crédito tributário constituído em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória (multa), exigido por notificação fiscal, observadas as seguintes condições:

I - 01 (uma) parcela anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas acessórias;

II - 02 (duas) a 05 (cinco) parcelas anistia de 40% (quarenta por cento) das multas acessórias;

III - 06 (seis) a 12 (doze) parcelas anistia de 30% (trinta por cento) das multas acessórias.

Art. 7º - As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo REFIS Municipal, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

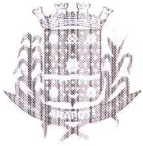
§ 1º - Após o cumprimento total do Programa, as execuções fiscais serão extintas, devendo o sujeito passivo suportar as custas judiciais.

§ 2º - Serão dispensados do honorário de sucumbência, os contribuintes que optarem pelo REFIS.

Art. 8º - O sujeito passivo optante pelo REFIS Municipal será dele excluído, mediante ato do Departamento de Tributação, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - Compensação ou utilização indevida de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

III - Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS Municipal;

V - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VI - Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VII - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

VIII - Atraso no pagamento dos tributos municipais durante o período em que o sujeito passivo estiver cadastrado no REFIS Municipal.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS Municipal implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago.

§ 2º - Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 9 - O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 10 - O Executivo poderá fixar por **Decreto** procedimentos e condições para que se dê cumprimento ao programa previsto nesta Lei bem como para a prorrogação do prazo previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 11 - Esta **Lei** entrará em vigor em **02 de janeiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo